



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

RUA AMADEU RODRIGUES, Nº 85, BAIRRO CENTRO.

CNPJ: 00.860.058/0001-05 - CEP: 64.645-000.

E-mail: camarafranciscosantos@gmail.com



ETP - ESTUDO TECNICO PRELIMINAR 007.2026/CMFS/PI

Caracterizar, através do Estudo Técnico Preliminar (ETP), determinada necessidade, descrevendo as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso conclua pela viabilidade da contratação.

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

1.2. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1.3. Identificação:

Número do processo: 005.2026.

1.4. Este documento trata da demanda para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DESTA CASA DE LEIS, DESTE PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS – PI, previstos no DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA Nº 007/2026/GP/CM/FS/PI.

1.5. Unidade Requisitante: Gabinete da Presidência.

1.6. Equipe de Planejamento da Contratação.

INTEGRANTES		
FUNÇÃO	NOME	SETOR
Chefe de Gabinete	ANA LÍVIA DA ROCHA PEREIRA	Gabinete do Presidente
Assessor Parlamentar	DANIEL VÍCTOR DA SILVA	Gabinete do Presidente

Quadro 1 - Integrantes da Equipe de Planejamento.

2. OBJETO

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DESTA CASA DE LEIS, DESTE PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS – PI, modalidade Dispensa de Licitação, conforme detalhamento, especificações, quantitativos estimados e exigências a serem estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Aviso de Contratação Direta e seus anexos na forma que atenda a determinação da **Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores dias corridos.**

2.2. Trata-se de estudo técnico preliminar elaborado a fim de subsidiar A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DE MATERIAIS PERMANENTES, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DESTA CASA DE LEIS, DESTE PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS – PI.

2.3. Dessa forma, o objeto do presente estudo consiste em avaliar a viabilidade técnica e econômica da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PERMANENTES, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DESTA CASA DE LEIS, DESTE PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS – PI, identificando a melhor solução para atender as necessidades de transporte desta Casa de Leis, conforme condições, exigências a serem estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

RUA AMADEU RODRIGUES, Nº 85, BAIRRO CENTRO.

CNPJ: 00.860.058/0001-05 - CEP: 64.645-000.

E-mail: camarafranciscosantos@gmail.com



3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO I, da Lei Federal nº 14.133/2021)

3.1. A presente justificativa visa embasar a necessidade de contratação para a aquisição de materiais permanentes para a Câmara Municipal, conforme especificado na relação de itens abaixo. A aquisição se faz essencial e se justifica face ao interesse público de manter os serviços da administração Câmara Municipal, equipamentos e materiais permanentes que apoiam a realização de atividades essenciais ao cumprimento de suas atividades administrativas, contribuindo para a adequação do ambiente de trabalho e da estrutura física da edilidade.

3.2. A Câmara Municipal desempenha um papel essencial para a comunidade na execução de suas funções legislativa, fiscalizadora e deliberativa, Para assegurar a continuidade e eficiência dos serviços prestados, se faz necessária a aquisição de materiais permanentes, que atendam às demandas do órgão e de seus setores vinculados.

3.3. Os materiais permanentes são indispensáveis para o pleno funcionamento das atividades administrativas e legislativas, permitindo a elaboração de relatórios, registros, leis, atendimentos, planejamentos diversos, apoio a ações de transparência e divulgações dos trabalhos da casa. Esses recursos também são essenciais para a organização e manutenção de um ambiente de trabalho adequado, favorecendo a produtividade e a qualidade.

3.4. Por fim, a aquisição visa ainda suprir as necessidades das equipes técnicas e administrativas, assegurando a realização eficiente e ininterrupta de atividades diárias e eventuais, como atendimento ao público, elaboração de documentos, transmissão das sessões legislativas, dentre outras diversas atividades administrativas e legislativas.

3.5. A administração pública depende de cadeiras, bebedouro, armário, mesas e ar condicionados, para a realização de atividades essenciais, como gestão de processos administrativos, controle financeiro, emissão de documentos, armazenamento de dados e atendimento ao público. A falta desses itens ou a utilização de equipamentos obsoletos compromete a qualidade dos serviços prestados, impactando diretamente a produtividade dos servidores e a experiência dos cidadãos que necessitam dos serviços públicos.

3.6. A quantidade dos produtos foi estimada considerando o consumo médio mensal e a necessidade de abastecimento de todos os setores da Câmara Municipal. Dessa forma, evitam-se desperdícios e desabastecimento, garantindo um planejamento eficiente e economicamente viável.

3.7. A aquisição prevista no objeto deste Estudo diz respeito a procedimento licitatório para futura e eventual aquisição de equipamentos e acessórios de som e informática, materiais/itens de escritório e materiais permanentes, a fim de dar subsídios quanto à estrutura e desenvolvimento das atividades do Legislativo Municipal.

3.8. Pretende-se adquirir o material selecionando a proposta mais vantajosa para a administração, observando os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

3.9. O presente processo administrativo para aquisição de materiais permanentes justifica-se pela necessidade das demandas existentes para atendimento as atividades diárias, diante destes fatos elencados e para que não haja descontinuidade dos serviços essenciais prestados por este Poder Legislativo, necessita-se a aquisição dos materiais para a atendimento da referida demanda;



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

RUA AMADEU RODRIGUES, Nº 85, BAIRRO CENTRO.

CNPJ: 00.860.058/0001-05 - CEP: 64.645-000.

E-mail: camarafranciscosantos@gmail.com



3.10. Garantir a continuidade dos serviços públicos é essencial é prioritário, exigindo uma abordagem proativa da administração para evitar interrupções nos serviços prestados à comunidade.

3.11. A contratação é essencial e sua interrupção pode comprometer o andamento das atividades institucionais, afetando o funcionamento regular da Câmara, tornando-se, assim, imprescindível.

4. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 18, inciso 1º, II, da Lei nº 14.133/2021)

4.1. A presente contratação encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratação Anual de 2026.

4.2. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.3. O Plano Anual de Contratações para exercício do ano 2026, foi publicado no PNCP no endereço eletrônico <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, ID PCA PNCP, 00860058000105-0-000001/2026, Unidade, 929616 - CAMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS - PI, Data Publicação no PNCP em 20/01/2026.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021)

5.1.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

5.1.2. Da Sustentabilidade

5.1.2.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente mencionados ao longo deste Termo de Referência, os materiais ofertados pela Contratada devem obedecer aos seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União:

5.1.2.2. Deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, em conformidade com o art. 144º da Lei nº 14.133/21 e com o art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010;

5.1.2.3. Deverá aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT/NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis;

5.1.2.4. Deverá utilizar de materiais que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

5.1.2.5. Devem ser observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

5.1.2.6. Deverá adquirir materiais que tenham sido produzidos observando os critérios de sustentabilidade ao meio ambiente, de conformidade com o Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012 da Presidência da República, dando preferência para aqueles fabricados com materiais recicláveis;



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

RUA AMADEU RODRIGUES, Nº 85, BAIRRO CENTRO.

CNPJ: 00.860.058/0001-05 - CEP: 64.645-000.

E-mail: camarafranciscosantos@gmail.com



5.1.2.7. Salienta-se que as especificações dos itens, objeto deste Estudo Técnico, são suficientes à escolha do futuro contratado, certificando, ainda, que não há determinação de marca, nem tão pouco importam em cerceamento da competitividade do certame.

5.1.3. Da Subcontratação

5.1.3.1. Não será permitida a subcontratação parcial do objeto:

5.1.4. Da Garantia da Execução

5.1.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da **Lei Federal nº 14.133, de 2021**, observado a prerrogativa facultada a administração, e a análise conjunta dos seguintes elementos:

- ❖ A caracterização do objeto como sendo bens e serviços comuns, a Lei Federal nº 14.133/21, em seu art. 6º, inc. XIII considera que, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado;
- ❖ A Equipe de Planejamento recomenda o prosseguimento da contratação direta de empresa através de dispensa de licitação com fulcro no **art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, com critério de julgamento “Menor Preço por Grupo”, modo de disputa “Aberto”
- ❖ Os percentuais de descontos ofertados pela licitante vencedora do certame serão fixas e irrecorríveis, o qual minimiza a necessidade de uma garantia mais robusta, uma vez que os parâmetros financeiros já foram estabelecidos de maneira estável;
- ❖ A exigência relativa a comprovação de Qualificação Econômico-Financeira e Qualificação Técnica contribui para assegurar a capacidade da contratada de cumprir suas obrigações, diminuindo a necessidade de garantias adicionais.

5.1.5. Modalidade e Tipo de Licitação

5.1.5.1. Em cumprimento ao dever de licitar previsto no **art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal**, a contratação deverá adotar a modalidade dispensa de licitação, considerando que se trata de serviços comuns, definidos como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado;

5.1.5.2. O objeto desta contratação a ser contratado enquadrar-se como comuns, nos termos no **inciso XIII do art. 6º e no caput do art. 2 da Lei nº 14.133/2021**;

5.1.5.3. Devido aos artigos supramencionados, sugere-se que seja adotada a modalidade Dispensa, para a presente contratação;

5.1.5.4. De igual modo, conforme a justificativa acima relatada, tem-se necessária – para solucionar as demandas deste órgão de aquisição de combustível. Portanto, para atender o interesse público a ponderação da qualidade do serviço contratados é um elemento significativo, sendo necessário nos termos do **art. 34 da Lei 14.133/2021**, aos fins pretendidos pela administração;

5.1.5.5. Considerando esses aspectos, sugere-se a adoção do tipo “menor preço ou maior desconto”, considerando que essa corresponde aos anseios da Câmara Municipal de Francisco Santos, ao possibilitar a contratação da empresa com a melhor qualificação técnica, entre as licitantes concorrente, sem deixar de considerar a relação custo-benefício que o gestor de finanças públicas deve observar;



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

RUA AMADEU RODRIGUES, Nº 85, BAIRRO CENTRO.

CNPJ: 00.860.058/0001-05 - CEP: 64.645-000.

E-mail: camarafranciscosantos@gmail.com



5.1.5.6. Na dispensa baseado no “menor preço ou maior desconto”, as empresas estão cumprindo as disposições legais que visam promover o desenvolvimento e a excelência criativa no setor, devendo apresentar as melhores ideias e estratégias, impulsionando a inovação e garantindo que as aquisições estejam em conformidade com os princípios éticos e legais da profissão.

5.1.6. Legislação Aplicada

5.1.6.1. A licitação seguirá as determinações e os ritos dispostos nos seguintes diplomas: a) Lei Federal nº 14.133/2021; b) Lei Complementar Federal nº 123/2006 e c) Decreto da Câmara Municipal de Francisco Santos nº 487/2024.

5.1.7. Valor Estimado da Contratação

5.1.7.1. O valor da presente contratação de serviços locação de veículo está estimado em **R\$ 52.299,59 (cinquenta e dois mil, duzentos e noventa e nove reais e cinquenta e nove centavos).**

5.1.8. Apresentação e Julgamento da Proposta de Preços

5.1.8.1. Para a proposta de preços deverão ser observadas as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021; b) Lei Complementar Federal nº 123/2006 e c) Decreto da Câmara Municipal de Francisco Santos nº 487/2024

5.1.9. Da Forma da Dispensa

5.1.9.1. A Câmara Municipal de Francisco Santos/PI entende que para garantir a transparência, a lisura e o sigilo das informações, a presente dispensa para aquisição de materiais permanentes deve ser em formato do **art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021**, atendendo as diretrizes exposta pela **Lei Federal 14.133/2021**.

5.1.9.2. No contexto da Câmara Municipal de Francisco Santos/PI, esse formato, ele assegura a inviolabilidade das informações, além de permitir uma avaliação mais precisa das propostas, o que confere maior transparência e rigor ao processo.

5.1.10. Da Habilitação

5.1.10.1. Para participarem do presente certame, as licitantes deverão apresentar documentos e declarações que comprovem sua habilitação jurídica, sua regularidade fiscal, trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira.

5.1.11. Comissão de Julgamento

5.1.11.1. De acordo com a **Lei Federal 14.133/2021**, os trabalhos das diversas fases do certame estarão a cargo da:

5.1.11.2. Agente de Contratação /Comissão de Contratações, será constituída e nomeada de acordo com as regras vigentes e designada de acordo com a **Lei Federal 14.133/2021**: Para administrar todo o processo licitatório;

5.1.11.3. A condução dos demais procedimentos licitatórios será da competência da Agente/Comissão de Contratação, nos termos da **Lei Federal 14.133/2021** e da Portaria da Comissão da Câmara Municipal de Francisco Santos/PI.

5.1.12. Condições Contratuais

5.1.12.1. As cláusulas dispostas na minuta do contrato observarão as determinações da **Lei Federal 14.133/2021** e buscarão contemplar o maior detalhamento possível das condições a serem estabelecidas no relacionamento com a contratada, dadas as características da atividade de locação e as exigências legais as quais se submetem.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

RUA AMADEU RODRIGUES, Nº 85, BAIRRO CENTRO.

CNPJ: 00.860.058/0001-05 - CEP: 64.645-000.

E-mail: camarafranciscosantos@gmail.com



5.1.12.2.O contrato terá vigência até 31/12/2026, podendo ser prorrogado conforme decisão da administração, nos termos e limites da legislação vigente, e sempre par meio de termo aditivo.

5.1.12.3.O instrumento convocatório desta licitação observara as exigências dispostas na **Lei Federal 14.133/2021**.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, IV e VI, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. PLANILHA DE QUANTITATIVOS

6.1. A quantidade estimada do bem a ser adquirido encontra-se na tabela abaixo, baseada no documento de formalização da demanda apresentado pelo setor requisitante deste processo.

Grupo 1 - Materiais Permanentes: EXCLUSIVOS À ME, EPP e MEI

Itens	Descrição dos Materiais	Unidade	Quantidade	Catmat	V. Unitário	V. Total
1	Cadeira plástica s/ braço, cadeira de plástico de polipropileno, confeccionado em plástico e pode ser empilhável, sem apoio p/ os braços avável, possui proteção anti uv e anti estático, confeccionado em matéria prima virgem, capacidade de 120kg, na cor branca. Tamanho: 87x39x40cm. Certificação do Inmetro.	Unidade	100	287945	78,00	7.800,00
2	Bebedouro coluna gela agua com 02 torneiras	Unidade	1	401656	1.176,80	1.176,80
3	Armário mdf 2pt fechado 180x70x35cm branco.	Unidade	1	621827	898,78	898,78
4	Armário de aco - 02 portas.	Unidade	2	468902	833,05	1.666,10
5	Armário para arquivo material: aço de alta resistência. Cor: tons neutros como cinza. Portas de abrir (com dobradiças). Altura mínima 1,80 m. Largura: 80 cm a 100 cm. Profundidade: 40 cm a 50 cm. Cada prateleira pode suportar até 30- 50 kg. Fechamento com chave com sistema de travamento das portas.	Unidade	3	383413	1.076,00	3.228,00
6	Mesa de refeitório de 6 lugares.	Unidade	1	475767	946,25	946,25
7	Mesa escritório material estrutura: mdf, material tampo: mdf, revestimento tampo: laminado melamínico, c/02 gavetas.	Unidade	3	392792	682,89	2.048,67
9	Ar condicionado inverter 18.000 btus aparelho ar condicionado, capacidade refrigeração 18.000 btus, tensão 220v, tipo split, sistema inverter, características adicionais 1 controle remoto/display digital/timer/selo procel.	Unidade	2	486538	3.801,85	7.603,70
10	Ar condicionado 12.000btus inverter 220v.	Unidade	4	440744	2.660,06	10.640,24
11	Ar condicionado 24.000btus inverter 220v.	Unidade	3	605381	4.607,03	13.821,09
12	Cadeira escritório acolchoada em couro c/ braços e regulagem anatômica.	Unidade	3	445779	823,32	2.469,96
VALOR TOTAL ESTIMADO						52.299,59



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

RUA AMADEU RODRIGUES, Nº 85, BAIRRO CENTRO.

CNPJ: 00.860.058/0001-05 - CEP: 64.645-000.

E-mail: camarafranciscosantos@gmail.com



6.2. Conclui-se, pois, que nas contratações dessa natureza assume importância a definição da dotação orçamentaria e financeira disponível e desejável para o órgão público.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 18, §1º, V, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. Trata-se da aquisição de materiais de permanentes, conforme condições, quantidades e exigências a serem estabelecidas no Termo de Referência.

7.2. 6.2 Por terem sido definidas pelo corpo administrativo da Câmara Municipal, entende-se que as soluções consideraram a avaliação dos cenários quanto aos aspectos de eficiência, eficácia, economicidade, padronização e práticas de mercado. Por se tratar da junção de diversos materiais em uma única compra, tornou-se inviável assinalar a justificativa para cada um dos itens.

7.3. O setor de compras foi orientado a efetuar uma ampla pesquisa de mercado, incluindo pelo menos uma pesquisa do Painel de Preços. Quando não considerado deveu-se à especificidade do objeto que não foi localizado no portal ou mesmo pela incompatibilidade do valor do portal com o valor praticado para nossa região que fica distante dos grandes centros produtivos.

7.4. Sugere-se ainda a análise de aquisições semelhantes feitas por outros órgãos do Poder Público, por meio de consultas a outros editais, visando identificar novas metodologias, tecnologias e inovações contratuais que melhor atendessem as necessidades exposta neste Estudo Técnico Preliminar.

7.5. Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido.

7.6. Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades do Legislativo. Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar. Assim, a variação se dá pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa.

7.7. No levantamento de mercado identificou-se que há somente uma solução técnica e economicamente viável, em razão da singularidade do objeto a ser executado:

- **Solução 01: Aquisição de Materiais Permanentes.**

7.8. Acrescenta-se que nos contratos celebrados pelos órgãos públicos o modelo praticado para seleção do fornecedor é o menor preço oferecido, aplicado ao orçamento de referência, tendo como parâmetro os Preços Médios através da pesquisa de preços no Painel de Preços do Tribunal de Contas do Estado do Piauí no endereço eletrônico <https://sistemas.tce.pi.gov.br/painel-preco/#/form>, de acordo com o art. 5º da IN-SEGES/ME nº 65/2021.

- **Da avaliação da solução possível:**

7.9. “**Solução 1**” se mostra a única solução viável para a devida efetivação da contratação para suprir demanda específica, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público. Sendo necessárias as aquisições e possibilitando que elas sejam feitas de forma integral ou parcelada de acordo com a necessidade da administração em diferentes momentos e quantidades. Essa escolha garante planejamento financeiro adequado, eficiência operacional, maior competitividade entre fornecedores e segurança jurídica, assegurando que o órgão legislativo do município obtenha os melhores produtos pelo menor custo possível, sem comprometer a qualidade dos serviços prestados à população. Salienta-se também que esta solução vem sendo



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

RUA AMADEU RODRIGUES, Nº 85, BAIRRO CENTRO.

CNPJ: 00.860.058/0001-05 - CEP: 64.645-000.

E-mail: camarafranciscosantos@gmail.com



utilizada em contratações semelhantes nos pleitos anteriores e tem-se encontrado mais eficiente e eficaz no atendimento as necessidades da Câmara Municipal até o momento, sendo passível de análise quanto a utilizar outra solução mais vantajosa no mercado.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 18, §1º, VII, da Lei nº 14.133/2021)

8.1 A solução de mercado que atende a demanda da Câmara Municipal para a aquisição dos produtos é a contratação de empresa para o fornecimento do bem, sendo a forma mais eficiente e econômica para atender a demanda.

8.6. O art. 6º, XXIII, “c” da Lei Federal nº 14.133/21 dispõe que para descrever a solução como um todo deve ser considerado todo o ciclo de vida do objeto. Define-se como ciclo de vida as etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final. Desse modo, não se deve analisar somente as características intrínsecas ao uso em si, mas também eventual sustentabilidade em sua produção, duração de seu consumo até a destinação final do objeto;

8.7. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto desta especificação, bem como a respeito da qualidade dos materiais, casos em que a contratada deverá, às suas expensas, realizar correções e comprovar a regularidade e a procedência dos mesmos.

8.8. A contratada deverá emitir e encaminhar à contratante, mensalmente, nota fiscal dos produtos fornecidos no período anterior, das quais deverão constar as quantidades, por tipo de material, os valores unitários e totais deduzidos os descontos concedidos expressos em reais.

8.9. Os materiais deverão ser fornecidos de forma parcelada e contínua, de acordo com a previsão anual da contratante.

8.10. Não se vislumbra outra forma que não seja a aquisição de materiais, cujo fornecimento se dará por empresa especializada do ramo e devidamente autorizada a exercer esta atividade;

8.11. O fornecimento dos materiais será parcelado, conforme a necessidade, visando minimizar os custos desnecessários, bem como garantir que a Administração tenha a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis, na forma autorizada pelo art. 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.12. Todos os demais elementos necessários ao atendimento à demanda da Administração estarão dispostos no Termo de Referência, entre eles as obrigações e

8.13. responsabilidades da contratada e demais especificidades do objeto;

8.14. Os critérios de sustentabilidade – melhor especificados nos subitens 5.1.2 do presente Estudo Técnico Preliminar – devem abranger cada fase do ciclo de vida do objeto quais sejam: produção (extração, qualidade, embalagem), distribuição, uso e destinação final, na forma prevista no art. 6º, XXIII, “c” da Lei Federal nº 14.133/21.

8.15. A solução escolhida e a ser adotada pela Câmara Municipal é a contratação por Dispensa de Licitação, nos termos previstos na Lei 14.133/2021:

8.15.1. Na modalidade de dispensa de licitação em função do valor, considerando a necessidade de entrega parcelada dos produtos/materiais, bem como o valor total estimado para contratação, conforme disposto no Art. 75, inc. II da Lei



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

RUA AMADEU RODRIGUES, Nº 85, BAIRRO CENTRO.

CNPJ: 00.860.058/0001-05 - CEP: 64.645-000.

E-mail: camarafranciscosantos@gmail.com



14.133/21.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, VIII, da Lei nº 14.133/2021)

9.1. Nos termos do **art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o inciso I, do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente as vantagens de redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

9.2. De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala.

9.3. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

9.4. O TCU define justificativas para o parcelamento ou não da solução. Não parcelar a solução, cujo parcelamento é viável, acarreta risco de diminuir a competição nas licitações, por não permitir que empresas especializadas participem da licitação, com conseqüente aumento dos valores contratados. Portanto, a equipe de planejamento da contratação precisa avaliar se a solução é divisível ou não.

9.5. Por conseguinte, faz-se necessário ponderar o mercado que fornece e compreender que a solução deve ser parcelada quando a resposta a todas as seguintes perguntas forem positivas: É tecnicamente viável dividir a solução? É economicamente viável dividir a solução? Não há perda de escala ao dividir a solução? Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução?

9.6. Sob essa ótica, frisa-se que compete à Administração buscar o menor dispêndio possível de recursos, assegurando a qualidade do objeto pretendido, o que exige a escolha da solução mais adequada e eficiente dentre as diversas opções existentes já por ocasião da sua definição e das condições da contratação, posto que é essa descrição que impulsiona a seleção da proposta mais vantajosa.

9.7. Deixar de parcelar o objeto, seja para os fins da adoção de um objeto único ou mesmo do agrupamento de itens em lotes, admitir julgamento com base em um mesmo critério e permitir execução por um mesmo fornecedor devem ser vistos com cautela, exigindo-se justificativa adequada e consistente.

9.8. Propõe-se licitar em grupo único, pois o não parcelamento da solução visa garantir a coordenação dos trabalhos e perfeita compatibilidade de todas as peças técnicas que compõe o objeto, minimizando os riscos de conflitos entre os diferentes elementos dos projetos e/ou de atrasos na sua execução decorrentes de ajustes e correções necessárias nas peças técnicas. Ademais, os itens da contratação apresentam conectividade e, nesse passo, o parcelamento do objeto pode ocasionar possíveis prejuízos, inclusive de continuidade da execução da obra.

9.9. O não parcelamento da solução não compromete a competitividade do certame em



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

RUA AMADEU RODRIGUES, Nº 85, BAIRRO CENTRO.

CNPJ: 00.860.058/0001-05 - CEP: 64.645-000.

E-mail: camarafranciscosantos@gmail.com



virtude do porte dos serviços a serem contratados, comparado com a capacidade técnica de prestação de serviços do mercado em questão, e se apresenta mais vantajoso do ponto de vista da qualidade do conjunto da solução e da economia de escala.

9.10. Importante salientar que o item está detalhado em planilha e cabe a Administração realizar análise de exequibilidade dos valores individuais para que estejam com seus preços adequados ao preço estimado, visando evitar o risco de aceitação de preços fora dos parâmetros estabelecidos.

Franklin Brasil Santos, em trabalho extraído do Portal do TCU (Disponível em <https://portal.tcu.gov.br/bibliotecadigital/preco-de-referencia-em-compras-publicas-enfase-em-medicamentos.htm>), afirma que:

“A licitação por item, sem atrativo comercial, pode resultar em licitações desertas, frustradas ou grandes dores de cabeça na gestão contratual. Fornecedores obrigados a entregar produtos com baixa materialidade, diante dos custos logísticos, sobretudo de transporte, podem desistir da entrega ou, no mínimo, impor resistência ao fornecimento. A experiência profissional na área de compras públicas é fértil em exemplos dessa natureza.”

9.11. Dessa forma, tendo em vista a satisfação da licitação, a formação de grupo único só representa a melhor alternativa do ponto de vista econômico, pois promoverá a ampliação da competitividade entre as empresas participantes, que, ao verificarem a economia de escala gerada, terão maior interesse em oferecer sua proposta.

9.12. O não parcelamento da solução é mais satisfatório do ponto de vista de eficiência técnica, por manter a qualidade do empreendimento, ponderando-se que o gerenciamento permanece o tempo todo a cargo de um mesmo administrador, oferecendo um maior nível de controle pela Administração na entrega do objeto, cumprimento de cronograma e observância de prazos com a concentração da responsabilidade e garantia dos resultados em uma só pessoa.

9.13. Assim sendo, é cristalino que a alternativa mais adequada é de contratação de um grupo, propiciando maior vantagem da licitação, como restou técnica e economicamente demonstrada a viabilidade no caso concreto. Não obstante o procedimento a ser adotado possuir certa peculiaridade, requerendo cautela no processamento da licitação, demonstra-se de grande utilidade e fácil aplicação em vista dos inúmeros benefícios que decorrem desse modelo, especialmente a celeridade, a economia e a vantajosidade na contratação.

9.14. A definição do objeto considerou a integração das partes da solução, sendo mais vantajoso que todos os materiais de uso permanente sejam fornecidos por um único contratado, adotando-se como critério de julgamento o menor valor global, garantindo assim, uma padronização de marcas, qualidade e especificações dos equipamentos, evitando comprometer suas funcionalidades atendendo assim, a demanda que originou a contratação sem a necessidade de realizar novas contratações para integração das partes da solução.

10 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, §1º, IX, da Lei nº 14.133/2021)

10.1. Espera-se que a presente aquisição do material, atenda às determinações legais e que os materiais sejam entregues nas quantidades e qualidades almejadas.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

RUA AMADEU RODRIGUES, Nº 85, BAIRRO CENTRO.

CNPJ: 00.860.058/0001-05 - CEP: 64.645-000.

E-mail: camarafranciscosantos@gmail.com



10.2. A Administração almeja com a contratação/aquisição do objeto, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, melhoria da qualidade de produtos, de forma a atender à necessidade da contratação:

- Dispor de materiais que possuam custo-benefício otimizado;
- Garantir níveis satisfatórios de qualidade dos materiais e equipamento de forma a suprir as necessidades da Câmara Municipal.

10.3. Com a aquisição de materiais busca-se também, atender ao princípio da economicidade, cuja meta é a obtenção da melhor relação custo-benefício possível de material permanente em recursos financeiros, econômicos e administrativos possa alcançar, permitindo assim que os serviços sejam realizados de forma rápida, econômica e sustentável.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (art. 18, §1º, X, da Lei nº 14.133/2021)

11.1 Não se vislumbra ser necessária a adoção de providências pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual.

11.2 Deve-se se atentar sobre a data de entrega do insumo, após a conclusão do certame, disponibilizando um servidor competente para o recebimento e conferência do item recebido.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, §1º, XI, da Lei nº 14.133/2021)

12.1 Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, sendo a contratação gerenciada diretamente entre a Administração Pública e o fornecedor.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (art. 18, §1º, XII, da Lei nº 14.133/2021)

13.1. Deverá ser recomendado ao licitante vencedor, conforme previsão neste instrumento, que a contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade, conforme orientações do art. 6º da IN nº01/2010 (Compras Sustentáveis).

13.2. Para a aquisição não existem impactos ambientais previstos, pois se trata de simples aquisição de material. Os materiais ofertados devem ser fornecidos por fornecedores comprometidos com o meio ambiente, que mantenham programa continuado de sustentabilidade ambiental.

13.3. No entanto, em observância à promoção do desenvolvimento sustentável, as especificações para a aquisição de bens, buscam atender critérios de sustentabilidade ambiental, atentando-se para os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias primas que deram origem aos bens ou serviços a serem contratados. Adotaremos nesta contratação os critérios e boas práticas de sustentabilidade, veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigações da contratada. Os critérios e boas práticas terão como diretrizes para a sustentabilidade, entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais; preferência para materiais, tecnologias e matérias primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

RUA AMADEU RODRIGUES, Nº 85, BAIRRO CENTRO.

CNPJ: 00.860.058/0001-05 - CEP: 64.645-000.

E-mail: camarafranciscosantos@gmail.com



empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras. Adotaremos, sempre que viáveis critérios plausíveis com os praticados no mercado local e nacional, mas como regra geral o equilíbrio entre os três princípios norteadores da licitação pública: sustentabilidade, economicidade e competitividade.

13.4. A aquisição de materiais permanentes é necessária para o bom andamento das atividades institucionais, por isso é de suma importância que os materiais utilizados tenham especificações ambientais sustentáveis em suas características, com o intuito de minimizar possíveis impactos ambientais gerados por produtos com especificações inadequadas, tais como:

- impactos em recursos naturais como fauna, flora, solo, ar e água;
- emissão de gases e outros poluentes gerados por materiais perigosos ou tóxicos;
- impactos gerados pela utilização de materiais não recicláveis e ainda com menor vida útil, etc.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (art. 18, §1º, XIII, da Lei nº 14.133/2021)

14.1. Considerando todos os aspectos técnicos, econômicos e de mercado que possam impactar no sucesso da contratação emitida, declara-se viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar. A vista disso e em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se a autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis, solicitando-se, na oportunidade, autorização para abertura do processo.

15 DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

15.1. Esta equipe de planejamento declara esta contratação viável.

15.2. Justificativa da Viabilidade:

15.2.1 Diante de toda a análise desenvolvida no presente instrumento, a contratação mostra-se VIÁVEL em termos de disponibilidade de mercado, consoante o artigo 7º, inciso XIII, da IN SEGES/ME nº 40, de 22 de maio de 2020, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação.

15.2.2. Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

15.3. Em relação à viabilidade da contratação, constata-se:

15.3.1 A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável.

- Os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados, inclusive o tempo esperado para que a solução esteja disponível para o órgão.

15.4. Assim, considerando os pontos listados acima, entendemos ser VIÁVEL e NECESSÁRIA a contratação da solução demandada.

15.5. Esta equipe de planejamento declara VIÁVEL esta contratação. A aquisição dos materiais se mostrou viável a partir da análise do presente Estudo Técnico Preliminar e de acordo com os termos pretendidos.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

RUA AMADEU RODRIGUES, Nº 85, BAIRRO CENTRO.

CNPJ: 00.860.058/0001-05 - CEP: 64.645-000.

E-mail: camarafranciscosantos@gmail.com



Francisco Santos – PI, 20 de março de 2026.

Ana Livia da Rocha Pereira

ANA LÍVIA DA ROCHA PEREIRA

Portaria Nº 004/2026 - CPF: 081.928.093-60

Chefe de Gabinete

Daniel Victor da Silva

DANIEL VÍCTOR DA SILVA

Equipe de Planejamento

Assessor Parlamentar